



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2017 | PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO Nº 14/2017-CRM-PR - PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SEUS PERIFÉRICOS, DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA SEDE DO CRM-PR.

PROTOCOLO 009345/2017

1. PREÂMBULO

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no **dia 31 de julho de 2017, às 14h00min**, na sala da Câmara de Trabalho do CRM-PR, à Rua Victório Viezzer, nº 84, 1º andar, em Curitiba, na modalidade **Pregão Presencial**, tipo menor preço, objetivando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e seus periféricos, dos equipamentos de ar condicionado da sede do CRM-PR**, consoante detalhado no Termo de Referência deste Edital.

O recebimento dos envelopes dar-se-á até às 14h00min do dia 31 de julho de 2017, pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado.

2. OBJETO

2.1 Este Edital tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e seus periféricos, dos equipamentos**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

de ar condicionado da sede do CRM-PR, de acordo com o detalhado no Termo de Referência deste Edital.

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente Edital encontra-se à disposição, para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente Licitação, além das empresas convidadas pela Comissão de Licitação, os demais interessados cadastrados ou não, no ramo pertinente ao objeto desta Licitação e que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em Consórcios, ou que se encontrem sob Falência decretada, Concordata, Concurso de Credores, Dissolução ou Liquidação.

4.4 Não poderão se beneficiar do Regime Diferenciado e Favorecido em Licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Proponentes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

4.5 As Proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação das propostas. O CRM-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução, ou do resultado do Processo Licitatório.

4.6 Para participar do Certame Licitatório, as empresas interessadas deverão se habilitar no dia e na hora designados para a abertura das propostas e lavratura da Ata, mediante



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

apresentação de dois envelopes fechados e indevassados, contendo os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, neste Edital, e a proposta de preço. Esta habilitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do Edital e seus anexos.

4.7 Para ser considerada apta e habilitada a continuar no Certame, sob pena de desclassificação, as empresas interessadas, além de cumprirem o disposto nos subitens 4.1 ao 4.6 deste Edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.7.1.1 Cédula de identidade;

4.7.1.2 Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

4.7.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.7.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

4.7.1.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.7.2.1 Prova de Regularidade perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal;

4.7.2.2 Prova de Regularidade perante o FGTS e o Certificado de Regularidade do INSS;

4.7.2.3 Comprovação da Inscrição no CNPJ.

4.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.7.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.8 O prazo de validade das certidões, onde o mesmo não é explicitado, será considerado como de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

4.9 A documentação deverá estar dentro do prazo de validade, na data prevista no preâmbulo deste Edital, e somente poderá ser concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues, na Sessão própria, por decisão da Comissão, na forma prevista no Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

4.10 Haverá um servidor, especialmente, designado para autenticar os documentos da Proponente até às 17 horas de um dia útil, antes da Sessão Licitatória, desde que os originais estejam presentes para conferência. Não serão autenticados documentos no dia da Sessão.

4.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos, no presente Edital.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a Proponente deverá apresentar, caso queira formular ofertas e lances de preços, um representante para credenciamento, da seguinte forma:

5.1.1. Se o representante for seu titular, diretor, sócio ou gerente, deverá estar munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social, ou de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

5.1.2 Se o representante para credenciamento for outra pessoa, não elencada no subitem 5.1.1, deverá apresentar a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, juntamente com a Carta de Credenciamento, conforme **Anexo I-B**. A recusa em entregá-la, inabilitará o representante em formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a Recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame;

5.2 Não será admitido um mesmo representante para duas empresas ou mais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.3 Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos dos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste, terão poderes para formular, verbalmente, na Sessão, novas propostas e lances de preços, de manifestar após a declaração da vencedora, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a Ata, onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao Certame, em nome da Proponente.

5.4 A Licitante que se retirar antes do término da Sessão, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.5 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5.6 Somente após a declaração de encerramento do credenciamento é que serão recebidos os envelopes.

5.7 Concluída a fase de credenciamento, as Licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes da proposta de preço e da documentação.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes, contendo a proposta de preço e a documentação, deverão ser entregues na data, no horário e no local indicados, no preâmbulo deste Edital, fechados e indevassados, rubricados nas emendas e protocolados, junto ao setor de Protocolos do CRM-PR, constando na face os seguintes dizeres.

NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017 ABERTURA: DIA 31/07/2017 HORÁRIO: 14H00MIN ENVELOPE Nº 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"	NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017 ABERTURA: DIA 31/07/2017 HORÁRIO: 14H00MIN ENVELOPE Nº 02: "DOCUMENTAÇÃO"
---	---



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6.1.1 O envelope nº 01 deverá conter a proposta de preço de que trata o item 7 e seus subitens, tudo devidamente assinado pelo representante legal da Licitante. O envelope nº 02 deverá conter toda a documentação relativa à habilitação de que trata o item 4 e seus subitens.

6.2 Qualquer Proponente poderá encaminhar os envelopes, via Correios, mediante recibo ou Aviso de Recebimento - AR, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da Sessão da Licitação pelo Pregoeiro.

6.3 O CRM-PR não se responsabiliza por envelopes não entregues em tempo hábil.

6.4 A Proponente que encaminhar os envelopes, via Correios, e não enviar representante para participar da Sessão Licitatória fica ciente de que ficará impedida de formular lances.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **menor preço mensal**.

7.2 A Proposta de preços deverá ser preenchida de acordo com o Modelo, conforme **Anexo I-C**.

7.3 A proposta de preço, devidamente rubricada em todas as vias e a última devidamente carimbada e assinada, pela Proponente ou pelo seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá conter valores, quantidades e prazos, considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) Preço global, devendo estar incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais, transporte, hospedagem, diárias e alimentação, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a ser empregada, seguros, fretes, embalagens e quaisquer outros fatores econômicos ou monetários, incidentes sobre os serviços, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seu anexo. A proposta não poderá apresentar alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

b) O prazo de validade da proposta, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da proposta; na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

c) As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas ou apresentadas por escrito à **Comissão Permanente de Licitação** no e-mail: licitacao@crmpr.org.br, entregue pessoalmente ou enviada pelos Correios para o endereço citado no item 1, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da abertura do Certame.

d) O valor da proposta será irrevogável pelo período do contrato.

e) Os erros de soma e/ou multiplicação, configurados na proposta de preços das Proponentes, poderão ser corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

8. PROCEDIMENTO

8.1 Serão consideradas inabilitadas as Proponentes, cujos objetos sociais não se relacionarem, de qualquer forma, à atividade relacionada ao objeto do presente Edital.

8.2 Os envelopes contendo a proposta de preço serão devolvidos fechados às Proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido Recurso após a sua denegação.

8.3 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos, neste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.4 No prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a declaração da Proponente vencedora, a Empresa assim considerada, deverá enviar a proposta de preços readequada, consignando os valores após a fase de lances verbais ou negociação, digitalizada e assinada para o e-mail: licitacao@crmpr.org.br.

8.5 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **menor preço mensal**.

9.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, no mesmo ato público da abertura dos envelopes.

9.3 Será desclassificada a proposta de preço que:

a) Cotar valor global manifestamente inexecutável.

9.4 O resultado da Sessão de Julgamento será publicado, no Portal do CRM-PR www.crmpr.org.br.

10. PRAZOS

10.1 O prazo máximo para a execução do contrato da presente Licitação é de 12 (doze) meses, podendo ser objeto de prorrogação com base no art. 57 da Lei 8.666/93.

10.2 Adjudicado o objeto da presente Licitação, o Conselho Regional de Medicina do Paraná convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato dentro de até 12 (doze) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O Conselho de Medicina do Paraná poderá, quando a Convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, neste Edital, convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas, pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 Em caso de atraso na prestação dos serviços ou caso ocorra a recusa da assinatura do Contrato, será aplicada, ao adjudicatário, multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do Conselho, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação, sob pena de Execução Judicial.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRM-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá ao percentual abaixo descrito, sobre o valor total do contrato:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso em relação à data fixada para o início de execução do objeto;
- b) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso, em relação à data fixada para o término da execução dos serviços;
- c) 1% (um por cento), para cada dia de interrupção injustificada dos trabalhos;
- d) 5% (cinco por cento), em caso de execução do objeto fora das especificações.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O pagamento integral será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota Fiscal/Fatura e o aceite da prestação do serviço realizado.

12.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado, nos documentos de habilitação e da proposta de preços. O pagamento somente será efetuado mediante a entrega do documento fiscal respectivo, o qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

12.3 Ao valor da Nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 1.234/12.

12.4 Não haverá a retenção dos impostos, conforme descrito na Instrução Normativa nº 1.234/12 da SRF, quando a Empresa CONTRATADA for optante pelo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

“SIMPLES NACIONAL”, comprovado mediante entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

12.5 Não gerará direito a reajuste e à atualização monetária a aquisição que for entregue com atraso imputável à CONTRATADA.

12.6 Caso haja alguma irregularidade na prestação do serviço empreendido para a plenitude da satisfação do objeto deste Edital, o pagamento será retido até o saneamento da irregularidade, e caso não seja possível saná-la, poderá ensejar o cancelamento do contrato e não gerará qualquer tipo de indenização por parte do CRM-PR, sem prejuízo às sanções aplicáveis à espécie.

12.7 Os valores cotados na presente Licitação são irrecorríveis.

13. RECURSOS

13.1 Às Proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme os termos neste mesmo artigo estabelecidos.

14. IMPUGNAÇÃO

14.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de Licitação perante a administração a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da sessão.

14.2 Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, conforme estabelecido no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

15. ORÇAMENTO - DA RUBRICA

15.1 Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.012 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitação do CRM-PR, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, contudo é vedada a inclusão posterior de documento ou informação, que deveria constar no ato da Sessão Pública.

16.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a Licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

Curitiba, 14 de julho de 2017.

BRUNO ROBERTO MICHNA
Pregoeiro do CRM-PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, em 30 de abril de 2008.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e seus periféricos, dos equipamentos de ar condicionado da Sede deste Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR, conforme distribuídos e discriminados, abaixo descritos, em recomendação as determinações emanadas pelas seguintes normativas:

- a) Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998, em especial o Artigo 6º, no qual se determina que os proprietários, locatários ou prepostos, que possuem ambientes climatizados, deverão realizar periodicamente a manutenção dos equipamentos;
- b) RESOLUÇÃO 176/00 DA ANVISA, revisada pela RESOLUÇÃO 09/03 ANVISA;
- c) NBR 13.971 Sistema de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação-Manutenção Programada;
- d) NBR 14.679 - Sistema de Refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de Higienização;
- e) NBR 15.960 - Procedimentos de recolhimento, reciclagem e regeneração de fluídos refrigerantes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente documento estabelece o plano de manutenção preventiva das instalações de equipamentos de ar condicionado do CRM-PR para atendimento do artigo V, da Portaria do Ministério da Saúde MS 3523 de 28 de agosto de 1998, que traz orientações sobre as adequações de limpeza, manutenções, operação e controle observando as determinações



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

relacionadas, visando à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes propiciando qualidade de ar ambiente em boas condições.

3. DA FINALIDADE

3.1 Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a execução dos serviços elencados neste documento.

3.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital de Licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

3.3 Para o desenvolvimento da atividade, objeto desta Licitação, a empresa vencedora deverá atender plenamente às normas emanadas pelo Poder Público e cumprir com os requisitos técnicos mínimos exigidos para cada um dos serviços que vier a exercer.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1 Para os equipamentos instalados na sede do CRM-PR, as empresas interessadas poderão realizar visita técnica ao local, conforme agendamento feito com o funcionário responsável do Setor de Manutenção e/ou Administradora do Departamento Administrativo, responsáveis por este projeto.

4.2 A visita tem por finalidade, dirimir dúvidas e questionamentos acerca dos métodos de execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, além de proporcionar às empresas interessadas a possibilidade de verificar as medidas e materiais informados neste documento.

4.3 Após a realização da visita, o funcionário responsável do CRM-PR, emitirá o ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA, documento que comprovará a vistoria realizada pela empresa.

4.4 O agendamento da visita deverá ser executado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: setman@crmpr.org.br ou adm@crmpr.org.br. Não serão aceitas solicitações de agendamento por fax, ou telefone visto à necessidade de confirmação da disponibilidade de data e horário.

4.5 A visita para vistoria técnica dos locais poderá ser realizada até no máximo 01 (um) dia antes da data marcada para a abertura do certame, sendo que o agendamento consequentemente poderá ser feito 01 (um) dia antes, para respeitar as 24 (vinte e quatro) horas de antecedência exigida e explicitada no item anterior.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.6 Como é facultado ao Proponente deixar de realizar a vistoria técnica, no local da prestação do serviço, a Licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento do estado de conservação, das características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e suas peculiaridades.

4.7 A Licitante que optar por não realizar vistoria técnica deverá apresentar a Declaração de Opção de Não Realização de Vistoria, conforme **Anexo I-D**.

4.8 O Atestado de Vistoria Técnica ou a Declaração de Opção de Não Realização de Vistoria serão pré-requisitos para participação no certame e deverão estar inclusos no envelope de Documentação (envelope nº 02).

5. DA CAPACIDADE TÉCNICA

5.1 A empresa Licitante deverá apresentar, junto com os documentos exigidos e elencados no Edital de Licitação, no envelope de Documentação (envelope nº 02), atestado(s) de capacidade técnica, ou acervo técnico de manutenção preventiva ou corretiva em sistema de climatização similar ao instalado, bem como atestado(s) que comprovem execução de serviços de limpeza de dutos, registrados pelo **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DO PARANÁ** com emissão de ART'S ,emitidos por empresas públicas.

6. DA EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

6.1 Os serviços de manutenção serão executados na Sede do CRM-PR, obedecendo às normas técnicas construtivas tendo como finalidade principal o acabamento e funcionalidade **com ótimo nível de qualidade**. Para isto, o descritivo técnico, elenca os itens necessários para execução que deverão ser orçados exclusivamente dentro do solicitado.

7. DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

SEDE CURITIBA: Rua Victório Viezzer nº 84, Bairro Vista Alegre.

Item	Local	Descrição	Modelo	Localização Física	Marca	Capacidade btu's
1	TÉRREO	ACJ	YQH185	DEIQP	SPRINGER	18.000 QF
2	TÉRREO	ACJ	MQA105B	DEIQP	SPRINGER	10.000 QF



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3	TÉRREO	ACJ	YQH185	DEIQP	SPRINGER	18.000 QF
4	TÉRREO	ACJ	YQH185	DEIQP	SPRINGER	18.000 QF
5	TÉRREO	SPLIT	384QA30226	ARQUIVO DEIQP	SPRINGER	18.000 QF
6	1º A	SPLIT	38YQA24226	DEFEP	SPRINGER	24.000 QF
7	1º A	SPLIT	42DXD09226	DEFEP	SPRINGER	9.000 F
8	1º A	BUILT IN	38YA30226	DIRETORIA	SPRINGER	30.000 QF
9	1º A	BUIL IN	38YCA30226	DIRETORIA	SPRINGER	30.000 QF
10	1º A	BUILT IN	38YCA 060226	PRESIDÊNCIA	SPRINGER	60.000 QF
11	1º A	SPLIT	38YCA09226	VICE-PRESIDÊNCIA	SPRINGER	9.000 F
12	1º A	SPLIT INVERTER		COMUNICAÇÃO	CARRIER	18.000 QF
13	1º A	SPLIT	42DX009226	DEINF	SPRINGER	9.000 F
14	1º A	SPLIT	42DX009226	DEINF	SPRINGER	9.000 F
15	1º A	SPLIT	42DX009226	SALA SERVIDORES	SPRINGER	9.000 F
16	1º A	SPLIT	42MCB030515LC	SALA SERVIDORES	SPRINGER	30.000 QF
17	1º A	BUIL IN	42RNA30226QLSB	CORREDOR	SPRINGER	30.000 QF
18	1º A	BUIL IN	42LNA3026QLSB	CORREDOR	SPRINGER	30.000 QF
19	1º A	BUIL IN	42LNA30226QLSB	CORREDOR	SPRINGER	30.000 QF
20	1º A	SPLIT	GSW30-22R	CÂMARA TRABALHO	GREE	30.000 QF
21	1º A	SPLIT	42DQD24226	FINANCEIRO	SPRINGER	24.000 QF
22	1º A	SPLIT	42DQD24226	RECURSOS HUMANOS	SPRINGER	24.000 QF
23	2º A	BUILT IN	38YCC060	PLENÁRIO	SPRINGER	60.000 QF
24	2º A	BUIL IN	38YCC060	PLENÁRIO	SPRINGER	60.000 QF
25	2º A	BUIL IN	38XCA30226	COZINHA	SPRINGER	30.000 QF
26	2º A	BUILT IN	38YCC060	CORREDOR 2º	SPRINGER	60.000 QF
27	2º A	BUILT IN	38XQA60226	REFEITÓRIO	SPRINGER	30.000 QF
28	TÉRREO	PISO TETO	42LSA30226	DEP. JURÍDICO	SPRINGER	30.000 QF
29	TÉRREO	BUIL IN	42LSA24226	CORREDOR	SPRINGER	30.000 QF
30	TÉRREO	SPLIT	42DX018226	SL AUDIÊNCIA	SPRINGER	9.000 F
31	TÉRREO	SPLIT	42DX018226	SL AUDIÊNCIA II	SPRINGER	9.000 F
32	TÉRREO	BUIL IN		SALA CORREGEDOR	SPRINGER	30.000 QF
33	TÉRREO	BUIL IN	42LSA30226	CORREDOR TÉRREO	SPRINGER	30.000 QF
34	TÉRREO	BUILT IN	42LSA30226	CORREDOR TÉRREO	SPRINGER	30.000 QF
35	TÉRREO	SPLIT	42DQD12226	DEPROSIN	SPRINGER	12.000 QF
36	TÉRREO	SPLIT	42DQD24226	DEPROSIN	SPRINGER	18.000 QF
37	TÉRREO	SPLIT	42DQ012226	DEPROSIN	SPRINGER	9.000 F
38	TÉRREO	SPLIT	42DQ024226	DEPROSIN	SPRINGER	18.000 QF
39	TÉRREO	BUILT IN	42LSA30226	BIBLIOTECA	SPRINGER	30.000 QF
40	TÉRREO	BUILT IN	42LSA30226	BIBLIOTECA	SPRINGER	30.000 QF
41	TÉRREO	BUILT IN	42LSA30226	CORREDOR TÉRREO	SPRINGER	30.000 QF
42	TÉRREO	BUILT IN	42LSA30226	CORREDOR TÉRREO	SPRINGER	30.000 QF
43	TÉRREO	SPLIT	42DQ018226	ARQUIVO	SPRINGER	18.000 QF
44	1º A	SPLIT	42DQ012226	CQP CODAME	SPRINGER	12.000 QF



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

45	1º A	PISO TETO	42DQ024226	CQP CODAME	SPRINGER	30.000 QF
46	TÉRREO	SPLIT	42DQ012226	DEIQP	SPRINGER	12.000 QF
47	TÉRREO	SPLIT	42DQ012226	DEIQP	SPRINGER	12.000 QF
48	TÉRREO	PISO TETO	42DQ012226	ATEND./SECRETARIA	SPRINGER	30.000 QF
49	TÉRREO	SPLIT	42LSA30226	PROTOCOLO	SPRINGER	9.000 F
50	S1	PISO TETO	42LSA48226	ESP. CULTURAL	SPRINGER	48.000 QF
51	S1	PISO TETO	42LSC30226	ESP. CULTURAL	SPRINGER	30.000 QF
52	S1	PISO TETO	42LSC30226	ESP. CULTURAL	SPRINGER	30.000 QF
53	S1	PISO TETO	42LSA030	ESP. CULTURAL	SPRINGER	30.000 QF
54	S1	SPLIT	GSW1822R	ESP. CULTURAL	GREE	12.000 QF
55	S1	PISO TETO	42LSA30226	ESP. CULTURAL	SPRINGER	30.000 QF
56	S1	PISO TETO	42LSA30226	ESP. CULTURAL	SPRINGER	30.000 QF
57	S1	ROFFTOP	38RBA300L	AUDITÓRIO	SPRINGER	300.000F
58	S2	SPLIT	E000500	ESTÚDIO	FUJITSU	12.000 QF
59	S2	VENTILADOR		ARQUIVO INATIVO	BERLINER	

8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

8.1 Os serviços a serem realizados são de substituição e conserto dos equipamentos e rede de dutos com manutenções corretivas e preventivas conforme segue.

8.2 A CONTRATADA deverá realizar:

8.2.1 Disponibilizar mão de obra exclusiva **mantendo sempre a mesma equipe** especializada para execução dos serviços previamente agendados em dias úteis em horário comercial de (Segunda a Sexta-feira: a partir das 8h às 18h);

8.2.2 Prestação de atendimento emergencial em até 8 horas sem limites, mantendo contato para chamados emergenciais;

8.2.3 Incluir o fornecimento de Fluido Refrigerante (Gás R 22), ou outro que venha a ser normatizado conforme ABNT-NBR conforme necessidade de cada equipamento;

8.2.4 Utilizar fluidos ambientalmente corretos na substituição de compressores ou intervenções em linhas frigorígenas sempre que ocorrer a necessidade;

8.2.5 Manter o controle da quantidade de fluido R22 existente nas instalações, fornecendo documento de quantidade e destinação final quando for o caso;

8.2.6 Seguir a **NBR 15.960** – Procedimentos de recolhimento, reciclagem e regeneração de fluidos refrigerantes (gases);



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.2.7 Incluso Serviços de Solda e limpeza de tubulação frigorígena, balanceamento frigorígeno;

8.2.8 Análise de Qualidade do Ar semestral conforme Resolução 176 e Resolução 09 ANVISA (O número de pontos de análise será determinado conforme as Resoluções);

8.2.9 Limpeza e higienização da Rede de dutos robotizada com escovação mecânica, para sede Curitiba rotina 01 uma Vez ao Ano. Neste item destacamos que os serviços devem seguir os parâmetros a seguir:

- Limpeza e higienização interna dos dutos de insuflamento, retornos e tomadas de ar externo;
- Remoção dos materiais contaminantes e depósitos de sujidades presentes no sistema de distribuição de ar;
- Limpeza e descontaminação dos difusores de ar, grelhas e outros acessórios;
- Limpeza e avaliação dos filtros de ar, indicando, se necessário, sua substituição;
- Limpeza dos dampers, depósitos de sujidades nos batentes de encosto das lâminas;
- Execução da limpeza pelo processo de escovação e aspiração, utilizando-se equipamentos coletores de ar de alta potência, dotado de filtro HEPA, com eficiência gravimétrica de 99,97%;
- Higienização dos dutos utilizando-se produto bactericida (c/ registro no Ministério da Saúde), atóxico, biodegradável, não provoca danos à saúde / meio ambiente ou corrosões nos dutos e Grelhas;
- Realização de Vídeo-inspeção robotizada antes e após a limpeza, com filmagem em DVD e fotos digitais em CD ROM;
- Utilização de processos e materiais sem riscos para a saúde e segurança dos ocupantes, com descarte de todo material contaminante retirado durante a limpeza;
- Fornecimento de mão de obra qualificada e os EPI's adequados;
- Atendimento às normas internas de segurança, saúde e meio ambiente do CONTRATANTE;
- Cobertura de equipamentos, móveis, bancadas, máquinas e demais objetos na área de limpeza, garantindo a preservação dos ambientes;
- Fornecimento de Laudo Técnico Conclusivo, incluindo CD ROM e DVD com a situação inicial e final.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.3 Para a execução dos serviços deve-se atender a rigorosos padrões de qualidade nos serviços prestados em ambientes interiores climatizados, onde serão obedecidas as normas vigentes:

- Artigo 6º da Portaria N° 3.523 do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1.998 onde se determina que os proprietários, locatários ou prepostos, que possuem ambientes climatizados, deverão realizar periodicamente a Limpeza e Higienização dos Dutos;
- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Portarias;
- NBR 640/80 – Centrais de Ar Condicionado para Conforto;
- Normas de Segurança e Medicina do Trabalho contido na Portaria 3214 do Ministério do Trabalho de 06/08/1978;
- Legislação conforme exigência da ANVISA.

8.3.1 Informamos ainda que neste item específico, temos aproximadamente 300 metros lineares de dutos, distribuídos em todos os andares do edifício sede.

8.4 Realizar visitas de supervisão de campo para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

8.5 Realizar levantamento técnico dos equipamentos instalados no local de prestação do serviço no início das atividades.

8.6 Realizar visita inicial de avaliação das condições de acesso dos equipamentos para a prestação dos serviços, com acompanhamento do técnico de segurança, se necessário.

8.7 Realizar o planejamento de execução, definir cronograma de trabalho, executar as rotinas de manutenção de acordo com as necessidades dos equipamentos.

8.8 Atendimento da legislação aplicável e manutenção da documentação vigente (Licença Sanitária, Parecer Técnico Ambiental, Cadastro no IBAMA).

8.9 Emitir e fornecer **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) com as taxas devidamente recolhidas junto ao CREA, conforme artigo 32º da Resolução 1.025/2009 do CONFEA anualmente.

8.10 Elaborar e fornecer **PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)** em atendimento a Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.11 Providenciar e disponibilizar toda documentação necessária dos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços (**ASO, PCMSO, PPRA, NR 10 e NR 35**).

8.12 Fornecer relatórios dos equipamentos com as devidas medições e observações de cada serviço realizado, por meio de Ordem de Serviço/ Relatório Mecânico.

8.13 Apontar problemas crônicos ou recorrentes nos sistemas instalados e contratados.

8.14 Realizar pesquisas de satisfação periódicas para avaliar o nível de prestação do serviço.

8.15 Prestar serviços de **Manutenção Corretiva** quando necessário em sistemas de climatização, compreendendo o seguinte limite:

8.16 Fornecer serviços de Manutenção Corretiva (Mão de Obra inclusa) para substituir peças e componentes sob aprovação de proposta pelo CONTRATANTE de peças e Materiais quando necessário;

8.17 Manutenção preventiva com periodicidade mensal em todos os equipamentos relacionados na tabela, com os procedimentos descritos a seguir:

- Limpeza e reaperto de terminais de disjuntores nos quadros elétricos dos equipamentos de ar condicionado;
- Limpeza interna e externa do condicionador;
- Limpeza do sistema de drenagem da bandeja;
- Verificar estado de limpeza dos filtros de ar providenciando limpeza;
- Verificar fechos das tampas e painéis;
- Verificar e corrigir ruídos anormais;
- Verificar a carga de gás refrigerante e contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- Verificar o funcionamento da resistência elétrica de aquecimento do cárter;
- Verificar o funcionamento da resistência elétrica solicitada pelo motor ventilador;
- Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação;
- Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo compressor;
- Conferir a regulação do termostato de controle da temperatura ambiente;
- Verificar a operação da válvula de expansão;
- Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os;
- Verificar Temperatura de retorno;
- Verificar temperatura de insuflamento;
- Verificar temperatura na máquina;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador;
- Verificar o aquecimento do motor;
- Limpeza da serpentina do condensador e evaporador;
- Apertar parafusos dos mancais e suportes;
- Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relês térmicos, pressostato de alta, baixa e óleo, flow switch;
- Abertura das tampas do condensador para limpeza mecânica (se necessário);
- Eliminar focos de oxidação;
- Limpeza de drenos;
- Verificar o circuito frigorífero com detetor de vazamento;
- Medir e registrar temperatura de insuflamento, retorno, ambiente e ar existente;
- Verificar e limpar a serpentina do evaporador;
- Verificar e limpar o rotor do ventilador;
- Lubrificar os mancais do ventilador (quando não forem de lubrificação permanente), bem como os demais pontos do equipamento;
- Medir e registrar a pressão do trabalho do compressor;
- Testes gerais de funcionamento para refrigeração e aquecimento de acordo com as especificações das máquinas;
- Fornecimento de gás refrigerante R22 ou outro que venha a ser normatizado conforme ABNT-NBR conforme necessidade de cada equipamento.

8.18 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PARA APARELHOS TIPO ROOF TOP

- Limpeza interna e externa do condicionador.
- Limpeza do sistema de drenagem da bandeja.
- Verificar estado de limpeza dos filtros de ar providenciando limpeza.
- Verificar fechos das tampas e painéis.
- Verificar e corrigir ruídos anormais.
- Verificar a carga de fluido refrigerante e contaminação do sistema através do visor líquido e indicador de umidade.
- Verificar o funcionamento da resistência elétrica de aquecimento do cárter.
- Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor ventilador.
- Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação.
- Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo compressor.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- Conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente.
- Verificar a operação da válvula de expansão.
- Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os.
- Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador.
- Verificar o aquecimento do motor ventilador.
- Verificar o filtro secador da linha de líquido refrigerante quanto à obstrução;
- Verificar o estado e tensão das correias do ventilador.
- Limpeza da serpentina do condensador e Evaporador no local.
- Verificar e limpar o rotor do ventilador no local.
- Apertar parafusos dos mancais e suportes.
- Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relês térmicos, pressostato de alta, baixa e óleo, flow switch.
- Abertura das tampas do condensador para limpeza mecânica (se necessário).
- Eliminar focos de oxidação.
- Verificar e completar o óleo do compressor (quando for semi hermético).
- Medir e registrar temperatura de insuflamento, retorno, ambiente e ar existente.
- Lubrificar os mancais do motor e demais pontos do equipamento.
- Medir e registrar a pressão do trabalho do compressor.

8.19 Para cada serviço preventivo identificado na relação acima, fica também estabelecido que a CONTRATADA tenha obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição correspondente, o serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

8.20 Atendimento emergencial em até 08 horas do chamado técnico quando necessário.

8.21 Será objeto de orçamentos complementares somente serviços de manutenção corretiva que exijam substituição de peças e componentes que sofram quebra, queima ou desgaste por utilização continua dos aparelhos em uso.

8.22 No caso de orçamentos complementares, não poderá ser cobrada mão de obra dos serviços necessários, já que o contrato deve cobrir tal custo.

8.23 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.24 A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

8.25 Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o CRM-PR, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

8.26 A **CONTRATADA** deverá realizar testes de reativação das máquinas que forem desligadas para manutenção, assegurando o perfeito funcionamento das mesmas.

8.27 Retirar todo e qualquer material não mais utilizado ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no CRM-PR. Este procedimento deverá ser autorizado previamente pelos Fiscais do Contrato, que são as únicas autoridades administrativas legais para autorizar este tipo de procedimento.

8.28 Os custos dos serviços referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, e deslocamentos técnicos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

9. DO MATERIAL

9.1 A CONTRATADA deverá fornecer o ferramental necessário, descartável ou não, na realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva da rede de ar condicionado (não incluso peças).

9.2 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9.3 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

9.4 MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

9.5 Correrá por conta do CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores; ventiladores; controle remoto; placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens elencados acima.

9.6 O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo do CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

9.7 Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

9.8 Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, **orçamento detalhado** para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

9.9 Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

10. DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

10.1 Quaisquer outros serviços eventualmente necessários relativos ao objeto deste Termo de Referência, em virtude de problemas ou fatores supervenientes só poderão ser realizados



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

mediante autorização da gerência administrativa e secretaria geral que tem o poder sobre a administração geral da Instituição, ouvido os Fiscais do Contrato, e dentro dos limites legais permitidos.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 O regime de execução será o de contrato, conforme discriminado da tabela de especificação do serviço, a serem realizados em dias úteis, horário de expediente das 08 às 18 horas.

12. DA LOCALIZAÇÃO E DA ROTINA DE TRABALHO

12.1 Os serviços serão realizados dentro da Sede deste CRM-PR sito à Rua Victório Viezzer, nº 84, Vista Alegre, Curitiba-PR.

12.2 Segundo suas normas e rotinas de trabalho, respeitados os prazos para a execução dos serviços como estabelecido neste Termo de Referência.

12.3 A sede do Contrato referente a este Termo de Referência para todos os efeitos da execução do mesmo será o município de Curitiba.

12.4 A substituição e conserto dos equipamentos de ar condicionado serão instalados nos locais indicados formalmente pelo CONTRATANTE.

12.5 A empresa CONTRATADA deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa CONTRATADA.

12.6 Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás e ou uniformizados visando cumprir as normas de segurança da instituição.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Realizar o pagamento conforme disposto neste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

13.2 Prestar informações referentes ao objeto deste Termo de Referência, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

13.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

13.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

13.4 O CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas.

13.5 O CONTRATANTE deverá permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.

13.6 Caberá ao CONTRATANTE fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na Licitação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Custear todas as suas despesas com transporte e alimentação.

14.2 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização do setor fiscalizador.

14.3 Prever de necessidade de ferramentas especiais para os serviços objeto deste Termo de Referência (os espaços para a realização dos serviços são de fácil acesso).

14.4 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos.

14.5 Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

14.6 Utilizar somente pessoal protegido no termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho.

14.7 Fornecer EPI's adequados às necessidades das atividades tais como:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- Capacete;
- Óculos transparente;
- Óculos escuros;
- Protetor auricular;
- Luvas pigmentada;
- Luvas nitrílica;
- Mascara pff 2;
- Calçado de segurança;
- Calça em brim;
- Camisetas 100% algodão;
- Jaqueta em brim;
- Blusa de moletom;
- Cinto de segurança com talabarte duplo.

14.8 Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados;

14.9 Providenciar e disponibilizar toda a documentação necessária dos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços (ASO, PCMSO, PPRA, NR10 e NR35).

14.10 Providenciar crachás e ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados nos locais de serviços.

14.11 Nomear um profissional, como responsável técnico da **CONTRATADA** para ser o interlocutor junto ao **CONTRATANTE** sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local do presente Termo de Referência.

14.12 Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente Termo de Referência, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.

14.13 Arcar com os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortúnica, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços do presente Termo de Referência.

14.14 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata este Termo de Referência, bem como a respectiva emissão de nota fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

14.15 Recolher ART (anotação de responsabilidade técnica) exigidas pelo CREA/PR e elaborar PMOC (plano de manutenção operação e controle) obrigatoriamente.

14.16 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CRM-PR, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

14.17 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.

14.18 Compete a CONTRATADA diligenciar, no sentido de que seus técnicos mantenham, nas dependências do CRM-PR, devidamente trajados e ou identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do CRM-PR.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A gestão do contrato firmado será executada pela Administradora do Departamento Administrativo, cabendo a fiscalização aos funcionários do setor de manutenção, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários.

15.2 Os Fiscais do Contrato são as únicas pessoas credenciadas pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços. A fiscalização será executada pelos funcionários do Setor de Manutenção do CRM-PR, ou outro designado pelo departamento de administração.

15.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR ou pelos Fiscais do Contrato, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

15.4 Os Fiscais do Contrato deverão comprovar mediante execução e teste do serviço.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VALIDADE E DO PAGAMENTO

16.1 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser repactuado ao vencimento por igual período, respeitados os tramites legais e de acordo com o preço médio de mercado, praticado à época da renovação.

16.2 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da cópia da nota de empenho.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

16.3 A empresa vencedora deverá assumir o compromisso de prestar serviço para o CRM-PR por um período mínimo de 12 (doze) meses sob pena de receber as sanções previstas na lei de Licitações, bem como da lei do consumidor, além, do pagamento de multa estipulada no contrato.

16.4 O desembolso será feito conforme prontificação do serviço efetivamente realizado, após ser dado o aceite final pelos Fiscais do Contrato, acompanhados das Certidões negativas de Débitos, em plena validade, sendo elas INSS, FGTS, Municipal, Estadual e Federal.

16.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

16.6 Fica estabelecido que o CRM-PR pagará à empresa licitante vencedora do certame, o **valor máximo de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) mensalmente, totalizando R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais) ao ano**, pelos serviços prestados relacionados neste Termo de Referência.

16.7 Os valores aqui descritos tem base na pesquisa do preço médio de mercado, realizado pelo CRM-PR e será considerado valor máximo de oferta, não sendo, no entanto considerado valor definitivo já que há variação para menor, considerando todas as exigências descritas.

17. DA GARANTIA

17.1 A CONTRATADA deverá emitir certificado de garantia de peças e serviços executados por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

18. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO

18.1 A empresa vencedora da presente licitação, terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar a partir da adjudicação, para apresentar junto à Comissão de Licitação do CRM-PR, os seguintes documentos, sob pena de desclassificação, onde será então convocado o segundo colocado no certame e assim sucessivamente:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- a) Fornecer relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço;
- b) Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA;
- c) Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;
- d) Comprovar que todos os funcionários que irão desempenhar os serviços tenham o curso de NR 10 e NR 35.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Caso ocorram aquisições de novos equipamentos ou redução do número de equipamentos utilizados, será firmado termo aditivo prevendo a diminuição ou o aumento do serviço de manutenção.

Departamento de Administração
Setor de manutenção
Sérgio Luiz Golombe



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-B

CARTA DE CREDENCIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017

_____, inscrita no CNPJ nº _____.____.____.____/____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.____.____-____ CREDENCIA o Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.____.____/____, para nos representar na Licitação, em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a Recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Representada.

_____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-C

PROPOSTA DE PREÇOS

Os valores abaixo deverão compreender, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da Proponente, que direta ou indiretamente, decorram do objeto licitado.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, seus periféricos, dos equipamentos de ar condicionado da sede do CRM-PR, por 12 (doze) meses, conforme Edital nº 14/2017.

Valor da proposta: **R\$ XXX** (valor por extenso) **mensal**, totalizando **R\$ XXX** (valor por extenso) **ano**.

____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-D

DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, na qualidade de representante da Empresa _____, CNPJ nº _____, que a Empresa supracitada entende não ser necessário realizar vistoria no local onde haverá execução do objeto do Pregão Presencial nº 14/2017, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva, corretiva seus periféricos, dos equipamentos de ar condicionado da Sede do CRM-PR.*

Declaro, por fim, que estou ciente de que, em nenhuma hipótese, a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento do estado de conservação, das características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e suas peculiaridades.

____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0**/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SEUS PERIFÉRICOS, DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA SEDE DO CRM-PR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80810-340 - Curitiba-PR, CNPJ sob o nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. *****, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº *****, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa *****, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº *****, Rua *****, Bairro *****, CEP *****, Cidade *****, representada neste ato pelo **SR.** *****, CPF nº *****, RG nº *****, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e seus periféricos, dos equipamentos de ar condicionado da Sede do CRM-PR, tudo consoante detalhado no anexo I-A do Edital do Pregão Presencial nº 14/2017



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- CRM-PR, tipo Menor Preço e em recomendação as determinações emanadas pelas seguintes normas:

- a) Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998, em especial o Artigo 6º, no qual se determina que os proprietários, locatários ou prepostos, que possuem ambientes climatizados, deverão realizar periodicamente a manutenção dos equipamentos;
- b) RESOLUÇÃO 176/00 DA ANVISA, revisada pela RESOLUÇÃO 09/03 ANVISA;
- c) NBR 13.971 Sistema de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação-Manutenção Programada;
- d) NBR 14.679 - Sistema de Refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de Higienização;
- e) NBR 15.960 - Procedimentos de recolhimento, reciclagem e regeneração de fluídos refrigerantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1 SEDE CURITIBA: Rua Victório Viezzer nº 84, Bairro Vista Alegre.

Item	Local	Descrição	Modelo	Localização Física	Marca	Capacidade btu's
1	TÉRREO	ACJ	YQH185	DEIQP	SPRINGER	18.000 QF
2	TÉRREO	ACJ	MQA105B	DEIQP	SPRINGER	10.000 QF
3	TÉRREO	ACJ	YQH185	DEIQP	SPRINGER	18.000 QF
4	TÉRREO	ACJ	YQH185	DEIQP	SPRINGER	18.000 QF
5	TÉRREO	SPLIT	384QA30226	ARQUIVO DEIQP	SPRINGER	18.000 QF
6	1º A	SPLIT	38YQA24226	DEFEP	SPRINGER	24.000 QF
7	1º A	SPLIT	42DXD09226	DEFEP	SPRINGER	9.000 F
8	1º A	BUILT IN	38YA30226	DIRETORIA	SPRINGER	30.000 QF
9	1º A	BUIL IN	38YCA30226	DIRETORIA	SPRINGER	30.000 QF
10	1º A	BUILT IN	38YCA 060226	PRESIDÊNCIA	SPRINGER	60.000 QF
11	1º A	SPLIT	38YCA09226	VICE-PRESIDÊNCIA	SPRINGER	9.000 F
12	1º A	SPLIT INVERTER		COMUNICAÇÃO	CARRIER	18.000 QF
13	1º A	SPLIT	42DX009226	DEINF	SPRINGER	9.000 F
14	1º A	SPLIT	42DX009226	DEINF	SPRINGER	9.000 F
15	1º A	SPLIT	42DX009226	SALA SERVIDORES	SPRINGER	9.000 F
16	1º A	SPLIT	42MCB030515LC	SALA SERVIDORES	SPRINGER	30.000 QF
17	1º A	BUIL IN	42RNA30226QLSB	CORREDOR	SPRINGER	30.000 QF
18	1º A	BUIL IN	42LNA3026QLSB	CORREDOR	SPRINGER	30.000 QF



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

19	1º A	BUIL IN	42LNA30226QLSB	CORREDOR	SPRINGER	30.000 QF
20	1º A	SPLIT	GSW30-22R	CÂMARA TRABALHO	GREE	30.000 QF
21	1º A	SPLIT	42DQD24226	FINANCEIRO	SPRINGER	24.000 QF
22	1º A	SPLIT	42DQD24226	RECURSOS HUMANOS	SPRINGER	24.000 QF
23	2º A	BUILT IN	38YCC060	PLENÁRIO	SPRINGER	60.000 QF
24	2º A	BUIL IN	38YCC060	PLENÁRIO	SPRINGER	60.000 QF
25	2º A	BUIL IN	38XCA30226	COZINHA	SPRINGER	30.000 QF
26	2º A	BUILT IN	38YCC060	CORREDOR 2º	SPRINGER	60.000 QF
27	2º A	BUILT IN	38XQA60226	REFEITÓRIO	SPRINGER	30.000 QF
28	TÉRREO	PISO TETO	42LSA30226	DEP. JURÍDICO	SPRINGER	30.000 QF
29	TÉRREO	BUIL IN	42LSA24226	CORREDOR	SPRINGER	30.000 QF
30	TÉRREO	SPLIT	42DX018226	SL AUDIÊNCIA	SPRINGER	9.000 F
31	TÉRREO	SPLIT	42DX018226	SL AUDIÊNCIA II	SPRINGER	9.000 F
32	TÉRREO	BUIL IN		SALA CORREGEDOR	SPRINGER	30.000 QF
33	TÉRREO	BUIL IN	42LSA30226	CORREDOR TÉRREO	SPRINGER	30.000 QF
34	TÉRREO	BUILT IN	42LSA30226	CORREDOR TÉRREO	SPRINGER	30.000 QF
35	TÉRREO	SPLIT	42DQD12226	DEPROSIN	SPRINGER	12.000 QF
36	TÉRREO	SPLIT	42DQD24226	DEPROSIN	SPRINGER	18.000 QF
37	TÉRREO	SPLIT	42DQ012226	DEPROSIN	SPRINGER	9.000 F
38	TÉRREO	SPLIT	42DQ024226	DEPROSIN	SPRINGER	18.000 QF
39	TÉRREO	BUILT IN	42LSA30226	BIBLIOTECA	SPRINGER	30.000 QF
40	TÉRREO	BUILT IN	42LSA30226	BIBLIOTECA	SPRINGER	30.000 QF
41	TÉRREO	BUILT IN	42LSA30226	CORREDOR TÉRREO	SPRINGER	30.000 QF
42	TÉRREO	BUILT IN	42LSA30226	CORREDOR TÉRREO	SPRINGER	30.000 QF
43	TÉRREO	SPLIT	42DQ018226	ARQUIVO	SPRINGER	18.000 QF
44	1º A	SPLIT	42DQ012226	CQP CODAME	SPRINGER	12.000 QF
45	1º A	PISO TETO	42DQ024226	CQP CODAME	SPRINGER	30.000 QF
46	TÉRREO	SPLIT	42DQ012226	DEIQP	SPRINGER	12.000 QF
47	TÉRREO	SPLIT	42DQ012226	DEIQP	SPRINGER	12.000 QF
48	TÉRREO	PISO TETO	42DQ012226	ATEND./SECRETARIA	SPRINGER	30.000 QF
49	TÉRREO	SPLIT	42LSA30226	PROTOCOLO	SPRINGER	9.000 F
50	S1	PISO TETO	42LSA48226	ESP. CULTURAL	SPRINGER	48.000 QF
51	S1	PISO TETO	42LSC30226	ESP. CULTURAL	SPRINGER	30.000 QF
52	S1	PISO TETO	42LSC30226	ESP. CULTURAL	SPRINGER	30.000 QF
53	S1	PISO TETO	42LSA030	ESP. CULTURAL	SPRINGER	30.000 QF
54	S1	SPLIT	GSW1822R	ESP. CULTURAL	GREE	12.000 QF
55	S1	PISO TETO	42LSA30226	ESP. CULTURAL	SPRINGER	30.000 QF
56	S1	PISO TETO	42LSA30226	ESP. CULTURAL	SPRINGER	30.000 QF
57	S1	ROFFTOP	38RBA300L	AUDITÓRIO	SPRINGER	300.000F
58	S2	SPLIT	E000500	ESTÚDIO	FUJITSU	12.000 QF
59	S2	VENTILADOR		ARQUIVO INATIVO	BERLINER	



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

2.2 Caso ocorram aquisições de novos equipamentos ou redução do número de equipamentos utilizados, será firmado termo aditivo prevendo a diminuição ou o aumento do serviço de manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1 Os serviços a serem realizados são de substituição e conserto dos equipamentos e rede de dutos com manutenções corretivas e preventivas conforme segue.

3.2 A CONTRATADA deverá:

3.2.1 Disponibilizar mão de obra exclusiva **mantendo sempre a mesma equipe** especializada para execução dos serviços previamente agendados em dias úteis em horário comercial de (Segunda a Sexta-feira: a partir das 8h às 18h);

3.2.2 Prestar atendimento emergencial em até 8 horas sem limites, mantendo contato para chamados emergenciais;

3.2.3 Incluir o fornecimento de Fluido Refrigerante (Gás R 22), ou outro que venha a ser normatizado conforme ABNT-NBR conforme necessidade de cada equipamento;

3.2.4 Utilizar fluidos ambientalmente corretos na substituição de compressores ou intervenções em linhas frigorígenas sempre que ocorrer a necessidade;

3.2.5 Manter o controle da quantidade de fluido R22 existente nas instalações, fornecendo documento de quantidade e destinação final quando for o caso;

3.2.6 Seguir a **NBR 15.960** – Procedimentos de recolhimento, reciclagem e regeneração de fluidos refrigerantes (gases);

3.2.7 Incluir Serviços de Solda e limpeza de tubulação frigorígena, balanceamento frigorígeno;

3.2.8 Analisar a Qualidade do Ar semestral conforme Resolução 176 e Resolução 09 ANVISA (O número de pontos de análise será determinado conforme as Resoluções);

3.2.9 Limpar e higienizar a Rede de dutos robotizada com escovação mecânica, para sede Curitiba rotina 01 uma Vez ao Ano. Neste item destacamos que os serviços devem seguir os parâmetros a seguir:

- Limpeza e higienização interna dos dutos de insuflamento, retornos e tomadas de ar externo;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- Remoção dos materiais contaminantes e depósitos de sujidades presentes no sistema de distribuição de ar;
- Limpeza e descontaminação dos difusores de ar, grelhas e outros acessórios;
- Limpeza e avaliação dos filtros de ar, indicando, se necessário, sua substituição;
- Limpeza dos dampers, depósitos de sujidades nos batentes de encosto das lâminas;
- Execução da limpeza pelo processo de escovação e aspiração, utilizando-se equipamentos coletores de ar de alta potência, dotado de filtro HEPA, com eficiência gravimétrica de 99,97%;
- Higienização dos dutos utilizando-se produto bactericida (c/ registro no Ministério da Saúde), atóxico, biodegradável, não provoca danos à saúde / meio ambiente ou corrosões nos dutos e Grelhas;
- Realização de Vídeo-inspeção robotizada antes e após a limpeza, com filmagem em DVD e fotos digitais em CD ROM;
- Utilização de processos e materiais sem riscos para a saúde e segurança dos ocupantes, com descarte de todo material contaminante retirado durante a limpeza;
- Fornecimento de mão de obra qualificada e os EPI's adequados;
- Atendimento às normas internas de segurança, saúde e meio ambiente do CONTRATANTE;
- Cobertura de equipamentos, móveis, bancadas, máquinas e demais objetos na área de limpeza, garantindo a preservação dos ambientes;
- Fornecimento de Laudo Técnico Conclusivo, incluindo CD ROM e DVD com a situação inicial e final.

3.3 Para a execução dos serviços deve-se atender a rigorosos padrões de qualidade nos serviços prestados em ambientes interiores climatizados, onde serão obedecidas as normas vigentes:

- Artigo 6º da Portaria N° 3.523 do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1.998 onde se determina que os proprietários, locatários ou prepostos, que possuem ambientes climatizados, deverão realizar periodicamente a Limpeza e Higienização dos Dutos;
- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Portarias;
- NBR 640/80 – Centrais de Ar Condicionado para Conforto;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- Normas de Segurança e Medicina do Trabalho contido na Portaria 3214 do Ministério do Trabalho de 06/08/1978;
- Legislação conforme exigência da ANVISA.

3.3.1 Informamos ainda que neste item específico, temos aproximadamente 300 metros lineares de dutos, distribuídos em todos os andares do edifício sede.

3.4 Realizar visitas de supervisão de campo para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

3.5 Realizar levantamento técnico dos equipamentos instalados no local de prestação do serviço no início das atividades.

3.6 Realizar visita inicial de avaliação das condições de acesso dos equipamentos para a prestação dos serviços, com acompanhamento do técnico de segurança, se necessário.

3.7 Realizar o planejamento de execução, definir cronograma de trabalho, executar as rotinas de manutenção de acordo com as necessidades dos equipamentos.

3.8 Atendimento da legislação aplicável e manutenção da documentação vigente (Licença Sanitária, Parecer Técnico Ambiental, Cadastro no IBAMA).

3.9 Emitir e fornecer **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) com as taxas devidamente recolhidas junto ao CREA, conforme artigo 32º da Resolução 1.025/2009 do CONFEA anualmente.

3.10 Elaborar e fornecer **PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)** em atendimento a Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde.

3.11 Providenciar e disponibilizar toda documentação necessária dos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços (**ASO, PCMSO, PPRA, NR 10 e NR 35**).

3.12 Fornecer relatórios dos equipamentos com as devidas medições e observações de cada serviço realizado, por meio de Ordem de Serviço/ Relatório Mecânico.

3.13 Apontar problemas crônicos ou recorrentes nos sistemas instalados e contratados.

3.14 Realizar pesquisas de satisfação periódicas para avaliar o nível de prestação do serviço.

3.15 Prestar serviços de **Manutenção Corretiva** quando necessário em sistemas de climatização, compreendendo o seguinte limite:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3.16 Fornecer serviços de Manutenção Corretiva (Mão de Obra inclusa) para substituir peças e componentes sob aprovação de proposta pelo CONTRATANTE de peças e Materiais quando necessário;

3.17 Manutenção preventiva com periodicidade mensal em todos os equipamentos relacionados na tabela, com os procedimentos descritos a seguir:

- Limpeza e reaperto de terminais de disjuntores nos quadros elétricos dos equipamentos de ar condicionado;
- Limpeza interna e externa do condicionador;
- Limpeza do sistema de drenagem da bandeja;
- Verificar estado de limpeza dos filtros de ar providenciando limpeza;
- Verificar fechos das tampas e painéis;
- Verificar e corrigir ruídos anormais;
- Verificar a carga de gás refrigerante e contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- Verificar o funcionamento da resistência elétrica de aquecimento do cárter;
- Verificar o funcionamento da resistência elétrica solicitada pelo motor ventilador;
- Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação;
- Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo compressor;
- Conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente;
- Verificar a operação da válvula de expansão;
- Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os;
- Verificar Temperatura de retorno;
- Verificar temperatura de insuflamento;
- Verificar temperatura na máquina;
- Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador;
- Verificar o aquecimento do motor;
- Limpeza da serpentina do condensador e evaporador;
- Apertar parafusos dos mancais e suportes;
- Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relês térmicos, pressostato de alta, baixa e óleo, flow switch;
- Abertura das tampas do condensador para limpeza mecânica (se necessário);
- Eliminar focos de oxidação;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- Limpeza de drenos;
- Verificar o circuito frigorífero com detetor de vazamento;
- Medir e registrar temperatura de insuflamento, retorno, ambiente e ar existente;
- Verificar e limpar a serpentina do evaporador;
- Verificar e limpar o rotor do ventilador;
- Lubrificar os mancais do ventilador (quando não forem de lubrificação permanente), bem como os demais pontos do equipamento;
- Medir e registrar a pressão do trabalho do compressor;
- Testes gerais de funcionamento para refrigeração e aquecimento de acordo com as especificações das máquinas;
- Fornecimento de gás refrigerante R22 ou outro que venha a ser normatizado conforme ABNT-NBR conforme necessidade de cada equipamento.

3.18 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PARA APARELHOS TIPO ROOF TOP

- Limpeza interna e externa do condicionador.
- Limpeza do sistema de drenagem da bandeja.
- Verificar estado de limpeza dos filtros de ar providenciando limpeza.
- Verificar fechos das tampas e painéis.
- Verificar e corrigir ruídos anormais.
- Verificar a carga de fluido refrigerante e contaminação do sistema através do visor líquido e indicador de umidade.
- Verificar o funcionamento da resistência elétrica de aquecimento do cárter.
- Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor ventilador.
- Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação.
- Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo compressor.
- Conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente.
- Verificar a operação da válvula de expansão.
- Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os.
- Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador.
- Verificar o aquecimento do motor ventilador.
- Verificar o filtro secador da linha de líquido refrigerante quanto à obstrução;
- Verificar o estado e tensão das correias do ventilador.
- Limpeza da serpentina do condensador e Evaporador no local.
- Verificar e limpar o rotor do ventilador no local.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- Apertar parafusos dos mancais e suportes.
- Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relês térmicos, pressostato de alta, baixa e óleo, flow switch.
- Abertura das tampas do condensador para limpeza mecânica (se necessário).
- Eliminar focos de oxidação.
- Verificar e completar o óleo do compressor (quando for semi hermético).
- Medir e registrar temperatura de insuflamento, retorno, ambiente e ar existente.
- Lubrificar os mancais do motor e demais pontos do equipamento.
- Medir e registrar a pressão do trabalho do compressor.

3.19 Para cada serviço preventivo identificado na relação acima, fica também estabelecido que a CONTRATADA tenha obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição correspondente, o serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

3.20 Atendimento emergencial em até 08 horas do chamado técnico quando necessário.

3.21 Será objeto de orçamentos complementares somente serviços de manutenção corretiva que exijam substituição de peças e componentes que sofram quebra, queima ou desgaste por utilização contínua dos aparelhos em uso.

3.22 No caso de orçamentos complementares, não poderá ser cobrada mão de obra dos serviços necessários, já que o contrato deve cobrir tal custo.

3.23 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e seus periféricos dos equipamentos de ar condicionado.

3.24 A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

3.25 Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o CRM-PR, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

3.26 A **CONTRATADA** deverá realizar testes de reativação das máquinas que forem desligadas para manutenção, assegurando o perfeito funcionamento das mesmas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3.27 Retirar todo e qualquer material não mais utilizado ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no CRM-PR. Este procedimento deverá ser autorizado previamente pelos Fiscais do Contrato, que são as únicas autoridades administrativas legais para autorizar este tipo de procedimento.

3.28 Os custos dos serviços referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, e deslocamentos técnicos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente Contrato é firmado através de Processo Licitatório Pregão Presencial nº 14/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, aplicáveis à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO MATERIAL

5.1 A CONTRATADA deverá fornecer o ferramental necessário, descartável ou não, na realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva da rede de ar condicionado (não incluso peças).

5.2 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação.

5.3 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes.

5.4 MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

5.5 Correrá por conta do CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores; ventiladores; controle remoto; placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens elencados acima.

5.6 O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo do CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

5.7 Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

5.8 Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, **orçamento detalhado** para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

5.9 Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

6.1 Quaisquer outros serviços eventualmente necessários relativos ao objeto do Termo de Referência, em virtude de problemas ou fatores supervenientes só poderão ser realizados mediante autorização da gerência administrativa e secretaria geral que tem o poder sobre a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

administração geral da Instituição, ouvido os Fiscais do Contrato, e dentro dos limites legais permitidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução será o de contrato, conforme discriminado da tabela de especificação do serviço, a serem realizados em dias úteis, horário de expediente das 08 às 18 horas.

CLÁUSULA OITAVA - DA LOCALIZAÇÃO E DA ROTINA DE TRABALHO

8.1 Os serviços serão realizados dentro da Sede deste CRM-PR sito à Rua Victório Viezzer, nº 84, Vista Alegre, Curitiba-PR.

8.2 Segundo suas normas e rotinas de trabalho, respeitados os prazos para a execução dos serviços como estabelecido neste Termo de Referência.

8.3 A sede do Contrato referente a este Termo de Referência para todos os efeitos da execução do mesmo será o município de Curitiba.

8.4 A substituição e conserto dos equipamentos de ar condicionado serão instalados nos locais indicados formalmente pelo CONTRATANTE.

8.5 A empresa CONTRATADA deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa CONTRATADA.

8.6 Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás e ou uniformizados visando cumprir as normas de segurança da instituição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Realizar o pagamento conforme disposto no contrato.

9.2 Prestar informações referentes ao objeto, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

13.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

9.4 Será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas.

9.5 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.

9.6 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Custear todas as suas despesas com transporte e alimentação.

10.2 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização do setor fiscalizador.

10.3 Prever de necessidade de ferramentas especiais para os serviços objeto do Termo de Referência.

10.4 Executar os serviços objeto do Termo de Referência, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos.

10.5 Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

10.6 Utilizar somente pessoal protegido no termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho.

10.7 Fornecer EPI's adequados às necessidades das atividades tais como:

- Capacete;
- Óculos transparente;
- Óculos escuros;
- Protetor auricular;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- Luvas pigmentada;
- Luvas nitrílica;
- Mascara pff 2;
- Calçado de segurança;
- Calça em brim;
- Camisetas 100% algodão;
- Jaqueta em brim;
- Blusa de moletom;
- Cinto de segurança com talabarte duplo.

10.8 Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados;

10.9 Providenciar e disponibilizar toda a documentação necessária dos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços (ASO, PCMSO, PPRA, NR10 e NR35).

10.10 Providenciar crachás e ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados nos locais de serviços.

10.11 Nomear um profissional, como responsável técnico da **CONTRATADA** para ser o interlocutor junto ao **CONTRATANTE** sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local.

10.12 Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no Termo de Referência, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.

10.13 Arcar com os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortúnica, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços do presente acordo.

10.14 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata o Termo de Referência, bem como a respectiva emissão de nota fiscal.

10.15 Recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) exigidas pelo CREA/PR e elaborar PMOC (plano de manutenção operação e controle) obrigatoriamente.

10.16 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CRM-PR, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

10.17 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.

10.18 Compete a CONTRATADA diligenciar, no sentido de que seus técnicos mantenham, nas dependências do CRM-PR, devidamente trajados e ou identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do CRM-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A gestão do Contrato firmado será executada pela Coordenadora do Departamento Administrativo, **Sra. Clarice Petriw Cheraconski**, cabendo a fiscalização aos funcionários do Setor de Manutenção, **Sr. Sérgio Luiz Golombe** e **Sr. Rafael Iachulsi Ferreira Pontes**, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários.

11.2 O gestor e os fiscais do Contrato são as únicas pessoas credenciadas pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

11.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR, pelo gestor ou pelos fiscais do Contrato, no que tange ao objeto deste contrato, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

11.4 Os fiscais do Contrato deverão comprovar mediante assinatura execução e testes do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 A CONTRATADA deverá emitir certificado de garantia de peças e serviços executados por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Para prestar todos os serviços descritos neste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$ ***** (***** reais), totalizando R\$ ***** (***** ano).

13.2 A nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

13.3 O pagamento integral será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o aceite da prestação do serviço realizado.

13.4 Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

13.5 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

13.6 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se estiver pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

13.7 Ao valor da nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a CONTRATADA for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

14.2 Poderá ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. A renovação contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa de preços para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração do CRM-PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

15.1 O preço é fixo e irremovível pelo período do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do serviço;
- V - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

18.1 No preço contratado estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos e serão descontados na fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante às instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES

19.1 Em caso de atraso na prestação dos serviços ou caso ocorra a recusa da assinatura do Contrato, será aplicada, ao adjudicatário, multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do Conselho, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação, sob pena de Execução Judicial.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRM-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

que, em caso de multa, esta corresponderá ao percentual abaixo descrito, sobre o valor total do contrato:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso em relação à data fixada para o início de execução do objeto;
- b) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso, em relação à data fixada para o término da execução dos serviços;
- c) 1% (um por cento), para cada dia de interrupção injustificada dos trabalhos;
- d) 5% (cinco por cento), em caso de execução do objeto fora das especificações.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Rubrica CRM-PR nº 6.2.2.1.1.33.90.39.012 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Elegem as partes o foro da Justiça Federal de Curitiba, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato.

21.2 E, por justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, o qual será publicado em Diário Oficial a expensas do CONTRATANTE.

Curitiba, ** de ***** de 2017.

DR. *****

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CONTRATANTE

SR. *****

EMPRESA *****

CONTRATADA

Testemunhas: